



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/006/2021**  
**(Processo: 2021-WB736)**

**Município:** Aracruz

**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Dezembro/2021

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. DOS FATOS .....</b>	<b>4</b>
<b>6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>9</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas Contrato de Programa do Município de Aracruz	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº021/2021, recebido em 19 de março de 2021.	
<b>Período de Análise:</b> Março de 2020 a Novembro de 2021 (Anexo I do Contrato de Programa)	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização realizada pela ARSP no município de Aracruz (Região Litorânea) com o escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas no Anexo I (Ampliação do SES e Ampliação SAA) do contrato de Programa nº 04122019, o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município de Aracruz, visando embasar as ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4. METODOLOGIA

A documentação envolveu o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município de Aracruz (Região Litorânea) e a CESAN, fornecido pela concessionária.

### 4.1. Documentos analisados

- a) Contrato de programa nº 04122019, firmado em 18/03/2020 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_04122019\_Aracruz.pdf / arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_04122019\_Aracruz\_Anexo I – Ampliação SAA.pdf / arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_04122019\_Aracruz\_Anexo II – Ampliação SES.pdf ).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Aracruz com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos em toda a região litorânea de Aracruz (compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho) de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

- b) Lei nº 4.267/2018 de 31 de outubro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.906/08, e dá outras providências (arquivo digital: iii. Lei Autorizativa Ordinária 4267 2019 de Aracruz.pdf);

## 5. DOS FATOS

Apesar do Manual de Fiscalização do Saneamento prever que no Bloco 7, deve ser avaliado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Contrato de Programa, foi especificado no contrato de programa que o PMSB deveria ser revisado pelo município, Como segue:

1.4. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no presente instrumento, aprovado pela Lei Municipal nº 4.267/2019, conforme cronograma, devendo o MUNICÍPIO promover a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, adequando-o ao Anexo I, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4.3 O Plano Municipal de Saneamento Básico de Aracruz, aprovado pela Lei nº4.097/2016, será revisado para fins de adequar-se à metas de investimentos e ações definidas no presente instrumento, e atender ao previsto no item 18, pagina 626 do referido documento.

1.6.1 A CESAN elaborará, em conjunto com o SAAE, em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, o Plano de Transição dos Serviços, o qual definirá as ações necessárias, competências, métodos de integração, e processos para o integral repasse do sistema à CESAN, o qual integrará o contrato para todos os fins, contemplando período de transição de 12 (doze) meses.

Conforme descrito no item 1.4.3 do Contrato de Programa do Município de Aracruz, o Plano Municipal de Saneamento Básico a ser seguido pelo CESAN deve ser revisado pelo Município.

Desta forma, a avaliação para o caso em tela ficou exclusiva em relação ao contrato de programa, verificando o cumprimento das metas estabelecidas em seu Anexo I, que deve ser considerado, até que seja realizada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular dos serviços.

Ainda, ressaltamos que o prazo a ser considerado na análise é apartir de 18/03/2021 tendo em vista o período de 12(doze) meses do plano de transição previsto no Contrato de Programa.

## **6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES**

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela Cesan.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 04122019 para a realização de visita técnica na região para consolidação da proposta de projeto (item 1.2 da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água) no mês de maio/2021.

Ações		Período
Visita Técnica na região para consolidação da proposta de projeto.	Previsto	Mai/2021
	Executado	Dez/2021

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 04122019 para a Elaboração do Relatório da visita com diagnóstico técnico (item 1.3 da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água) no mês de agosto/2021.

Ações		Período
Elaboração do Relatório da visita com diagnóstico técnico	Previsto	Ago/2021
	Executado	x

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art.

43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 04122019 para a realização dos Serviços Topográficos - Elaboração de cadastramento das unidades existentes e abrangência do Sistema - Trabalho de Campo (item 1.4 da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água) no mês de setembro/2021.

Ações		Período
Serviços Topográficos - Elaboração de cadastramento das unidades existentes e abrangência do Sistema - Trabalho de Campo	Previsto	Set/2021
	Executado	x

**Não conformidade NC3** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 04122019 para a realização de visita local para conhecimento do SES (item 1.2 da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário) no mês de maio/2021.

Ações		Período
Visita local para conhecimento	Previsto	Mai/2021

	Executado	Dez/2021
--	-----------	----------

**Não conformidade NC4** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa nº 04122019 para Elaboração de Relatório da visita com diagnóstico técnico (item 1.3 da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário) no mês de agosto/2021.

Ações	Período	
Elaboração de Relatório da visita com diagnóstico técnico.	Previsto	Ago/2021
	Executado	Dez/2021

**Não conformidade NC5** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C6:** A Cesan não atendeu a melhoria prevista no Contrato de Programa



nº 04122019 para Serviços Topográficos - Elaboração de cadastramento das redes coletoras e demais unidades existentes - Trabalho de Campo (item 1.4 da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário) no mês de setembro/2021.

Ações		Período
Serviços Topográficos - Elaboração de cadastramento das redes coletoras e demais unidades existentes - Trabalho de Campo.	Previsto	Set/2021
	Executado	x

**Não conformidade NC6** – Não atendimento ao disposto no Anexo I do Contrato de Programa nº04122019.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## 7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

## ANEXO A – CHECKLIST

<b>PLANILHA - CONTRATOS DE PROGRAMA</b>			
Ref.	Segmento Fiscalizado	Ok?	OBS
<b>I.</b>	<b>CONTRATO DE PROGRAMA FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO E A CESAN</b>		
1	Existe Contrato de Programa ou outro tipo de relação entre o titular e o prestador de serviços? Verificar as vedações do Art. 10 da Lei 11.445/07.	S	
2	Existe Plano municipal de Saneamento vinculado ao Contrato?	NÃO	
3	Existe estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;	ND	
4	Há planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato?	S	
5	No contrato há cláusulas que estabelecem as atividades ou insumos contratados. Caso afirmativo, verificar o cumprimento.	S	
6	No contrato há cláusulas que estabelecem as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos. Caso afirmativo, verificar o cumprimento.	S	
LEGENDA: ND – Não detectado. NA – Não se aplica S – Sim			